

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

2ª ALTERAÇÃO

- E S T A T U T O -

- S I N S J U S T O -

Capítulo I - O SINDICATO

Seção I - Constituição, Prerrogativas e Condições para o Funcionamento.

Art. 1º- O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, também podendo ser nominado pela sigla **SINSJUSTO**, com sede na Quadra 603 Sul, Avenida LO 13, n.º 20, CEP 77.1016-338, na cidade de Palmas – TO, é constituído com a finalidade de promover a defesa, dar orientação, prestar assistência, coordenar, proteger e representar legalmente a Categoria dos servidores dos Juízos e Tribunais de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, com base territorial no Estado do Tocantins, conforme estabelece a legislação em vigor. Terá a atribuição de coordenar as relações da Categoria com as entidades públicas e privadas, bem assim com as demais entidades sindicais representativas de outras categorias, em âmbito estadual e nacional.

§ 1º - O **SINSJUSTO** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e exercerá suas atividades de acordo com o que dispõe o presente estatuto;

§ 2º - É parte integrante da categoria representada todos os Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

§ 3º - Os filiados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelos atos praticados pelo Sindicato, nem pelas obrigações sociais por ele assumidas.

Art. 2º - Este Estatuto é a Lei Orgânica do Sindicato da Categoria

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar a Categoria perante as autoridades públicas, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da Categoria, bem como interesses profissionais dos servidores dos juízos e



tribunais de 1º e 2º Grau, no Estado do Tocantins, em suas atividades profissionais e a defesa de seus direitos;

- b) Promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- c) Buscar a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- d) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- e) Celebrar acordos ou convenções de trabalho;
- f) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- g) Estabelecer contribuições aos filiados de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocadas especificamente para esse fim;
- h) Colaborar no estudo, encaminhamento e solução dos problemas que se relacionarem com a Categoria, o aperfeiçoamento das respectivas carreiras, e a preservação da dignidade profissional;
- i) Instalar delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- j) Filiar-se à Federação, Confederação e Centrais sindicais pertinentes aos trabalhadores do serviço público, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral da categoria;
- k) Constituir cooperativas e serviços buscando atender as necessidades de seus filiados;
- l) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos objetivando elevar o nível de organização e conscientização política da categoria, assim como participar de eventos intersindicais, sociedade organizada e de outros fóruns;
- m) Colaborar e fomentar políticas de democratização do Poder Judiciário local e nacional.



Art. 4º - São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as condições previstas neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistência propiciada pelo Sindicato;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos neste Estatuto;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

Art. 5º - São deveres dos filiados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e de determinação previstas neste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria Executiva Colegiada às decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta administração;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 6º - Os filiados estão sujeitos á penalidade de suspensão e de eliminação do quadro Social ou do cargo, quando desrespeitarem normas deste Estatuto e decisões das Assembleias Gerais da Categoria e ainda quando cometerem atos lesivos ao patrimônio do Sindicato.

Parágrafo único - A apuração da falta cometida pelo filiado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será realizada pela Diretoria Executiva Colegiada e, caso opine pela pena de exclusão, esta será submetida e deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, oportunidade em que o filiado terá ainda o direito de defesa, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º - Ao filiado aposentado convocado para prestação de serviço, serão assegurados os mesmos direitos e deveres dos filiados em atividade.

Capítulo III - Os Órgãos e a Administração do Sindicato.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 8º - São os seguintes os Órgãos do Sindicato:

- a) - a Assembleia Geral;
- b) - a Diretoria Executiva Colegiada;
- c) - o Conselho Fiscal;

§ 1º - A denominação de diretor poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de qualquer dos órgãos diretivos do Sindicato.

§ 2º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto quando o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade;

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§ 4º - Ao membro da Diretoria Executiva Colegiada, quando a serviço exclusivo da entidade, fará jus à percepção de verba indenizatória, pelo período de disponibilidade, nos percentuais previstos no Regimento Interno, previamente aprovado pela Assembleia Geral.

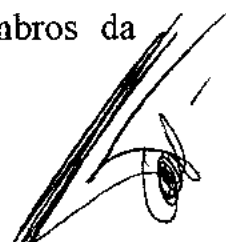
Seção II - A Assembleia Geral

Art. 9º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariarem as leis vigentes e o Estatuto, salvo quando realizadas com o objetivo específico de alterar este mesmo Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos filiados presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 10 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no Diário da Justiça e/ou em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- a) Por convocação do Diretor Presidente ou maioria dos membros da Diretoria Executiva Colegiada;



- b) A requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados mediante pedido que especifique, pormenorizadamente, os motivos;
- c) Por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 20% (vinte por cento) dos filiados, não poderá opor-se o Diretor Presidente do Sindicato ou qualquer um dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, que terá de adotar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do pedido de convocação, todas as providências para sua realização.

§ 1º - Deverão comparecer à Assembleia Geral e respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a solicitaram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, no prazo previsto neste artigo, poderá proceder à convocação o Diretor Vice-Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva Colegiada, e, caso nenhum destes o faça, incumbe aos que a requereram.

Art. 13 - As assembleias Gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar as propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Aprovar a alteração do valor da contribuição dos filiados;
- c) Destituir a Diretoria Executiva Colegiada e/ou Conselho Fiscal, respeitado o contido no artigo 22 e seguinte deste Estatuto;
- d) Dissolver o Sindicato;
- e) Solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrente deste Estatuto.

Art. 15. – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora estabelecida no Edital, com qualquer número de filiados;

Parágrafo único - Somente poderá tomar parte da Assembleia o filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ao término de cada exercício da Diretoria Executiva Colegiada, em dia, hora e local designado pela Diretoria Executiva Colegiada para apreciar as contas do Sindicato e deliberar sobre o relatório desta com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva Colegiada ou do Conselho Fiscal, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes, ou quando solicitada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício de seus direitos.

Seção III - A Diretoria Executiva Colegiada

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva Colegiada composta de 10 (dez) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos eleitos para o mandato de 03 (três) anos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - O número de suplente serão de 03 (três) filiados eleitos para os membros titulares da Diretoria Executiva Colegiada

§ 2º - Ao Diretor Presidente é permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas uma vez, ficando vedada sua candidatura para os pleitos subsequentes.

Art. 19 - Compõem a Diretoria Executiva Colegiada os seguintes órgãos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário I;
- d) Diretor Secretário II;
- e) Diretor Financeiro I;
- f) Diretor Financeiro II;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor para Assuntos Previdenciários;
- i) Diretor Cultural de Relações intersindicais, Administração e Patrimônio;



j) Diretor Social.

Parágrafo único – O Diretor Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Secretário I e pelo Diretor Financeiro I, sucessivamente.

Art. 20 - Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, à Diretoria Executiva Colegiada compete à administração e a representação do Sindicato, e especificamente:

- a) Dirigir o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as leis vigentes, administrando o patrimônio e promovendo a conciliação e o bem geral da Categoria;
- b) Elaborar os regimentos dos serviços internos do Sindicato;
- c) Decidir, por maioria simples de seus membros, dentre os presentes na sessão, acerca da conveniência na aquisição de bens e serviços, salvo na aquisição de bens e serviços necessários à manutenção da entidade e de seu patrimônio que não ultrapasse a 20 (vinte) salários mínimos;

I – A decisão de que trata a alínea *c* será submetida à Assembléia Geral para a sua ratificação, sendo somente após essa etapa que será realizada a aquisição ou o serviço, conforme a decisão da Assembleia Geral.

- d) Se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente e/ou por maioria de seus membros, devendo neste caso ser especificada a razão de sua convocação.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o Sindicato, civil e judicialmente, perante a Administração Pública e as entidades sindicais e privadas, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva Colegiada ou constituir procuradores para representações em juízo;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e convocar a Assembleia Geral;

- c) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, juntamente com o Diretor Secretário I ou II e com o Diretor Financeiro I ou II, respectivamente;
- d) Assinar cheques e balanços juntamente com o Diretor Financeiro I ou II;
- e) Rubricar os livros do Sindicato juntamente com o Diretor Secretário I ou II ou com o Diretor Financeiro I ou II, conforme a natureza dos mesmos;
- f) Ordenar as despesas, podendo delegar poderes ao Diretor Financeiro I ou II, conforme dispuser este Estatuto e o Regimento interno;
- g) Contratar empregados e fixar o quadro de pessoal, conforme regimento interno;

§ 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e participar das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada;

§ 3º - Compete ao Diretor Secretário I:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, preparar a correspondência e os registros e livros do Sindicato, bem como supervisionar os serviços da Secretaria e redigir as atas do Sindicato, da Diretoria Executiva Colegiada e das Assembleias.

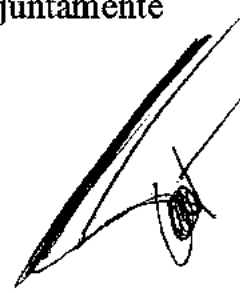
§ 4º - Compete ao Diretor Secretário II:

- a) Colaborar com o Diretor Secretário I na Administração da Secretaria e substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos.

§ 5º - Compete ao Diretor Financeiro I:

- a) Substituir o Diretor Secretário II em seus afastamentos ou impedimentos, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e valores do Sindicato e assinar os cheques, balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o Diretor Presidente.

§ 6º - Compete ao Diretor Financeiro II:



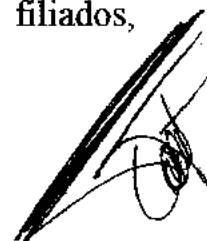
- a) Colaborar com o Diretor Financeiro II nos serviços da Tesouraria e substituir o Diretor Financeiro I em seus impedimentos ou afastamentos.

§ 7º - Compete ao Diretor Cultural de Relações intersindicais, Administração e Patrimônio:

- a) Manter contatos e entendimentos com os Sindicatos de um modo geral, promover encontros, seminários, estudos, zelar e trazer sob seu controle o conjunto patrimonial do sindicato;
- b) Facilitar aos filiados a consulta diária dos jornais e publicações;
- c) Coordenar e preparar todas as publicações do Sindicato;
- d) Sugerir à Diretoria Executiva Colegiada, coordenar viagens de estudo e outras programações culturais;
- e) Promover palestras, debates, seminários ou conferências do interesse da classe e da comunidade;
- f) Promover encontro festivo e demais ações para manter a unidade dos filiados em prol dos interesses da categoria;
- g) Ter sobre sua guarda os arquivos e banco de dados do Sindicato;
- h) Administrar o patrimônio do Sindicato;
- i) Supervisionar a administração de pessoal;
- j) Supervisionar o almoxarifado e expedição de correspondência;
- k) Promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato, de acordo com a disponibilidade financeira prevista no orçamento;

§ 8º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Dar orientação jurídica à entidade;
- b) Tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados, sobre questões funcionais, e dar parecer sobre o assunto;



- c) Acompanhar questões judiciais e administrativas de interesse dos filiados, informando-lhes a respeito de todas as fases do processo;
- d) Manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões de matérias pertinentes a categoria.

§ 9º - Compete ao Diretor para Assuntos Previdenciários:

- a) Elaborar e contribuir com estudos visando atendimento e assessoria aos trabalhadores aposentados ou preste a se aposentar, bem como a todos os filiados que visem atendimento na área previdenciária;
- b) Coordenar atividade visando à participação do trabalhador aposentado, nas atividades do sindicato;

§ 10º - Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação do Sindicato;
- b) Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- c) Criar e coordenar um calendário de eventos sociais para toda categoria.

Seção IV - O Conselho Fiscal

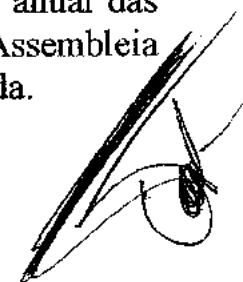
Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, com igual número de suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus pares;

§ 2º - Os candidatos à eleição como membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão constar nas chapas inscritas para concorrer às eleições;

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre a prestação anual das contas e, previamente, sobre prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral, quando do término do mandato da Diretoria Executiva Colegiada.

Capítulo IV - A Perda de Mandato



Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Sindicato perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato, mediante processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- b) Grave violação deste Estatuto, considerado tal o descumprimento de qualquer de seus dispositivos, a não prestação de contas nos prazos fixados ou a recusa de cumprir decisão de Assembleia Geral da Categoria;
- c) Demissão ou exoneração do cargo ou emprego do Poder Judiciário;

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda destituição ou suspensão de cargo administrativo do Sindicato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do regimento interno.

Art. 23 - No caso de perda ou de licença de mandato as substituições serão procedidas na forma do disposto no parágrafo único do art. 19.

§ 1º - Se o cargo vagar, em razão de perda, somente será procedida nova eleição para o preenchimento se ainda não tiver decorrido metade do mandato.

§ 2º - No caso da vacância ocorrer com menos da metade do período do mandato, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, se não houver sido convocada para deliberar sobre a perda do cargo, hipótese em que na convocação já constará, também, a destinada à eleição, podendo os candidatos apresentar suas candidaturas, por escrito, até 48 horas antes da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24 - A convocação para substituição de cargos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal compete, sucessivamente, ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 25 - As renúncias deverão ser comunicadas por escrito.

Art. 26 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Diretor Presidente, ainda que signatário, convocará a Assembleia Geral para que esta constitua JUNTA GOVERNATIVA, que procederá a realização de novas eleições e não ocorra descontinuidade na administração do Sindicato.

Capítulo V - O Patrimônio e as Rendas do Sindicato

Art. 27 - Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos filiados e de assistência social;
- b) O imposto sindical;
- c) As doações ou legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

Art.28 - As contribuições dos filiados somente poderão ser alteradas pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 29 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e no orçamento corrente.

Art. 30 - Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, de acordo com a lei e o Regimento Interno.

Art. 31 - No caso de dissolução do Sindicato, após pagas às dívidas de sua responsabilidade, seus bens serão destinados à entidades sindicais, civis representativas dos servidores do Poder Judiciário, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 32 - Atos de dilapidação do patrimônio do Sindicato devem ser comunicados, obrigatoriamente, pela Diretoria Executiva Colegiada ou pela Assembleia Geral às autoridades públicas competentes.

Capítulo VI - REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 33 - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal serão processadas por Comissão Eleitoral, e deverão ser realizadas num mesmo escrutínio, direto e secreto, de três em três anos, devendo ocorrer a convocação por edital, publicado no diário da Justiça, 90 (noventa) dias antes da data de realização do pleito que, se realizará 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal em exercício, tendo cada filiado direito a um voto.

§ 1º - Poderá votar e ser votado o filiado efetivo em pleno gozo de seus direitos, filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data marcada para as eleições.

estiver quite com a mensalidade, vedado o voto por procuração, observado, em todo o caso, o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º.

- a) Não se aplica o disposto no parágrafo acima àquele filiado que voluntariamente se desligar do sindicato e queira fazer parte novamente do quadro de filiados, devendo, neste caso, o prazo assinalado acima ser contado em dobro;
- b) Para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, poderá concorrer o filiado servidor efetivo que contar, com no mínimo, 03 (três) anos de filiação, até a data da eleição, e que estiver quite com a mensalidade.

§ 2º - A posse dos eleitos se dará no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal em exercício.

Art. 34 - A concorrência aos cargos eletivos se fará através do registro de chapas completas, com a designação prévia e por escrito dos nomes dos candidatos, constando o nome do candidato a Diretor Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, vedada à inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

§ 1º - As chapas serão registradas perante a Secretaria do Sindicato, em livro próprio, até 30 dias a partir da publicação do Edital, e serão afixadas nos órgãos onde o SINSJUSTO tem sua base e em sua sede.

§ 2º - Após 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral decidirá sobre o registro das chapas e no prazo de 05 (cinco) dias, publicará aquelas cujos pedidos tenham sido deferidos;

§ 3º - A eleição se fará por chapas compostas na forma do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Haverá urnas em local de trabalho nos Órgãos Judiciários onde o SINSJUSTO tem sua base, devendo os trabalhos serem iniciados às 08h00min e encerrados às 17h00min do dia da eleição. Podendo ser itinerante, conforme necessidade, a juízo da comissão eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá adotar, a seu critério, votação eletrônica ou digital, visando o aprimoramento e a brevidade do processo eleitoral, respeitado o horário para coleta dos votos previsto no *caput* do artigo anterior.

Art. 36 - A Diretoria Executiva Colegiada fornecerá, com antecedência mínima de 48 horas da data das eleições, ao Presidente da Comissão Eleitoral listagem contendo os nomes dos filiados com direito a voto, lotados nos Juízos e Tribunais de 1º e 2º Grau da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 37 - Encerrada a votação, caso este seja o mecanismo utilizado para realização do ato, o Presidente de cada mesa encaminhará as urnas, acompanhadas das respectivas atas circunstanciadas sobre eventuais ocorrências verificadas durante o período de votação, ao Centro de Apuração de Votos instalado na sede do Sindicato ou em local previamente indicado, onde deverão ser recebidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As urnas contendo votos serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral, que procederá a abertura e apuração dos votos.

§ 2º - A ata de que trata o artigo será assinada pela Presidente da Mesa, pelos Mesários e Fiscais que o quiserem.

§ 3º - O centro de Apuração de votos funcionará em local designado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VII - A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 - A Comissão Eleitoral compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos, todos eles filiados ao SINSJUSTO e em pleno gozo de seus direitos, e nomeada pela Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único - O presidente da comissão eleitoral é escolhido por seus pares;

Art. 39 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Efetivar as eleições de acordo com o disposto no Capítulo anterior;
- b) Esclarecer a todos os filiados sobre matéria eleitoral;
- c) Receber e julgar recursos de impugnação;
- d) Designar 03 (três) filiados efetivos do SINSJUSTO, onde houver urnas, para comporem as mesas receptoras de votos, indicando seu Presidente;
- e) Entregar a cada Presidente de mesa receptora de votos às cédulas de votação, a folha de votação e a relação de votantes, com a respectiva urna;

- f) Adotar medidas outras, não previstas neste Estatuto, indispensável ao bom e correto andamento dos trabalhos eleitorais;
- g) Receber e julgar as impugnações apresentadas às eleições; e.
- h) Proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

Capítulo VIII - A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 40 - A impugnação de candidatura, cujo prazo é de 48 horas depois de publicada a relação das chapas registradas, far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - A impugnação de que trata o artigo só poderá ser apresentada por filiado em dia com suas obrigações com o sindicato.

§ 2º - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nas 24 horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 48 horas para apresentar razões de defesa.

§ 4º - A Comissão eleitoral, dentro do prazo de 72 horas, apreciará e divulgará o resultado das impugnações e recursos interpostos;

§ 5º - Julgada procedente ou não a impugnação, a Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

§ 6º - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

Capítulo IX - AS NULIDADES

Art. 41 - A anulação de voto não implica na anulação da urna e a anulação da urna não implica na anulação da eleição.

Art. 42 - Caso haja uma ou mais urna as anuladas e o número total de votos nulos correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas

mais votadas, a Comissão Eleitoral não proclamará o resultado, competindo ao Diretor Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente as duas chapas mais votadas e os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Capítulo X - O RECURSO

Art. 43 - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, não cabendo recurso em nenhuma circunstância.

Capítulo XI - AS DESPESAS

Art. 44 - As despesas com as eleições, serão de responsabilidade do SINSJUSTO e limitar-se-ão aos gastos necessários ao pleito, levadas a efeito pela comissão eleitoral, com posterior e obrigatória prestação de contas.

Capítulo XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, que registrará ainda em Ata todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único - A Ata de que trata o artigo, assinada pela Comissão Eleitoral, poderá ser assinada, também, por todos os filiados presentes.

Art. 46 - O Diretor Presidente do sindicato comunicará, por escrito, aos Órgãos Judiciários respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviços.

Art. 47 - Os prazos previstos neste Estatuto serão corridos, incluídos o dia do começo e do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Será mantido na sede do Sindicato registro dos filiados, em computador, de que conste nome, estado civil, nacionalidade, cargo, emprego ou função exercida e órgãos dos Juízos e Tribunais de 1º e 2º Grau da Justiça do Estado do Tocantins, endereço, telefone, número de conta e banco depositário, número de RG e CPF.

Art. 50 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, só podendo ser alterado pela Assembleia Geral convocada para esse fim, observada a legislação em vigor e o Estatuto.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva Colegiada e, se relevantes ou reclamados por mais de 20% (vinte por cento) dos filiados, serão submetidos à Assembleia Geral para esse fim convocada.

Palmas, 19 de setembro de 2015.



Fabrício Ferreira de Andrade
Diretor Presidente - SINSJUSTO